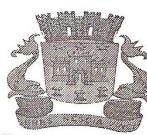


PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/11/2008



escomelos

VISTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.420

De 10 de novembro de 2008

DECLARA DESAFETAÇÃO DA ÁREA QUE ESPECÍFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica declarada a desafetação da Área Pública nº 01 com área de 1.487,50 m² e da Área Pública nº 02 com área de 4.603,76 m² ambas localizadas no Loteamento Praia Norte com a finalidade de construção de casas e apartamentos populares, neste Município.

§ 1º A Área Pública nº 01 de que trata "caput" deste artigo, localizada no Loteamento Praia Norte, possui os seguintes limites e confrontações: ao norte, limitando-se, com a casa de nº. 198 onde mede 16,50m (dezesseis metros e cinqüenta centímetros); ao sul, limitando-se com o muro da fábrica Bunge Alimentos, onde mede 17,50m (dezessete metros e cinqüenta centímetros); a leste, composto de dois segmentos, sendo um de 59,00 (cinquenta e nove metros) e outro de 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros) ambos limitando-se com a via local 06 e mais um segmento de 20,00 m (vinte metros) confrontando-se com o lote 25 da Quadra F; a oeste, limitando-se com área da Rede Ferroviária onde mede 85,00 m (oitenta e cinco metros).

§ 2º A Área Pública nº 02 de que trata o "caput" deste artigo, localizada no Loteamento Praia Norte, possui os seguintes limites e confrontações: ao norte, limitando-se, com a via local 06, onde mede 314,00 m (trezentos e quatorze metros); ao sul, limitando-se com o muro da fábrica Bunge Alimentos, onde mede 314,50 m (trezentos e quatorze metros e cinqüenta centímetros); a leste, limitando-se com a via local 05, onde mede 6,70m (seis metros e setenta centímetros); a oeste, limitando-se com a Área Pública 01, onde mede 11,30m (onze metros e trinta centímetros).

Art. 2º Os trechos das Áreas Públicas a serem desafetados possuem, em conjunto, uma área total de 6.091,26m² (seis mil e noventa e um metros quadrados e vinte e seis centímetros), e deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito